



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.002, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única e 1ª Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que “dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das nossas principais fontes de receitas próprias e o resultado de sua arrecadação, nesse momento, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, bem como será essencial para cumprir o desafio de mantermos o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguirem cumprir com o pagamento da Parcela Única e da 1ª Parcela no prazo previamente estabelecido no Decreto Municipal nº 3.958 de 29 de janeiro de 2020, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto) e 1ª Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – ano base 2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, que permanecerão com as mesmas datas de vencimentos constantes no Carnê/Guia de IPTU/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.